

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Trata-se de locação de imóvel de propriedade do Srº. Vicente de Paulo Balieiro Castro, portador da CPF nº 623.561.512-49, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social em Limoeiro do Ajuru/PA. O 2º termo aditivo tem objeto à prorrogação do contrato nº 0102025/2022 – PMLA, o prazo de vigência é de 11 (onze) meses, a contar de 01/02/2024 a 31/12/2024, em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Com efetivo do termo contratual ora pretendido, justificar – se á devido aos seguintes motivos abaixo:

1. Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública em manter as atividades administrativas rotineiras dessa Secretaria Municipal, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, e da necessidade da Secretaria Municipal em atender suas demandas rotineiras com maior comodidade e eficiência, suprimindo assim suas finalidades precípua;
2. A localização do imóvel é de fácil acesso aos seus usuários que estejam necessitando dos serviços.

Além da previsão de aditamento previsto na **CLÁUSULA DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Ocorre que supracitado contrato tem seu prazo de até 31/01/2024, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários funcionamentos das atividades.

Portanto, sobre a prisma, da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/12/2024.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a continuidade da locação para fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epigrafe, fazendo cumprir o que determina a Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Limoeiro do Ajuru – PA, em 09 de Janeiro de 2024.


Jorgenor Lisboa de Souza
Secretário Municipal de Assistência Social – FMAS
Decreto nº 033/2022-GP/PMLA